



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes



PROJETO DE LEI Nº 232 DE 2016

Cria o Programa de Prevenção e Orientação sobre os Riscos Causados à Coluna pelo Uso Incorreto de Smartphones e Tablets

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Prevenção e Orientação sobre os Riscos Causados à Coluna Cervical pelo Uso Incorreto de *Smartphones* e *Tablets*.

**Artigo 2º** - O referido programa será colocado em prática sob a coordenação do Poder Executivo.

**Parágrafo único**- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as Prefeituras Municipais para efetivar a aplicação do programa em cada município do Estado.

**Artigo 3º** - À Secretaria de Estado da Saúde competirá a criação de seminários e palestras para a prevenção e orientação sobre os danos causados à coluna cervical pelo uso prolongado e incorreto de *smartphones* e *tablets*, conforme Anexos I e II.

**Artigo 4º**- Caberá à Secretaria da Educação a divulgação do programa através da realização de palestras e oficinas nas escolas públicas e privadas, aos alunos do ensino fundamental e médio com o fim de educar e alertar sobre os riscos à saúde.

**Parágrafo único**- Os professores poderão advertir os alunos sobre a postura correta quando da utilização de *smartphones* e *tablets* em salas de aula.

**Artigo 5º** - Caberá ao Poder Executivo a criação de núcleos de prevenção, controle e orientação sobre os danos causados à coluna, que atuarão nas comunidades com o intuito de esclarecer os fatores que resultam em risco.

**Artigo 6º**- Para efeitos desta lei entende-se por:

- I-** *Smartphone*: termo em inglês que significa “telefone inteligente”, usado para designar telefones celulares que possuem uma série de tecnologias integradas no mesmo aparelho;
- II-** *Tablet*: dispositivo eletrônico em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à *Internet*, organização pessoal, visualização de fotos, vídeos, leitura de livros, jornais e revistas e para entretenimento com jogos, como um computador pessoal.


**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**Estado de Alagoas**  
**Assembleia Legislativa Estadual**  
**Gabinete do Deputado Galba Novaes**

**Artigo 8º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GALBA NOVAES**  
**Deputado Estadual**



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Prevenção e Orientação dos Riscos Causados à Coluna Cervical pelo Uso de *Smartphones* e *Tablets*.

No mundo moderno os *smartphones* e *tablets* tornam-se cada vez mais essenciais à vida das pessoas. Porém, o que muitos não sabem é que o uso de forma incorreta pode causar danos irreversíveis à saúde.

Em filas de bancos, supermercados, pontos do ônibus, onde estiverem pessoas acessam continuamente a *internet*, checam *e-mails*, redes sociais e, com isso, sem perceber, causam sérios danos à coluna cervical.

Até as crianças já estão, desde cedo, mantendo a postura errada, mormente quando utilizam os referidos aparelhos para assistir vídeos e brincar com jogos eletrônicos por muitas horas seguidas. Adolescentes não vivem sem tais equipamentos. Então, atentos a esse fato e em contato direto com muitos destinatários desta norma, professores poderão, em salas de aulas, alertá-los sobre os malefícios da postura inadequada.

O ato de abaixar a cabeça para verificar o *smartphone* ou *tablet* durante longos períodos causa tamanha pressão na coluna cervical que pode levar a danos irreversíveis.

Nessa esteira, estudos recentes divulgados pelo Centro Médico de Cirurgia Espinhal e Reabilitação de Nova York e publicado pela Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos criaram o termo "*text neck*" ou anteriorização de cabeça, que se refere à inclinação na coluna causada pelo uso dos aparelhos eletrônicos, conforme demonstrado no Anexo I.

Por conta do peso da cabeça, em média 6kg em adultos, quanto maior a inclinação, maior a pressão. Dependendo do grau de inclinação da cabeça, uma pessoa pode exercer sobre sua coluna cervical peso equivalente a 27,2kg.

Ressalte-se que, enquanto em postura ereta, normal, a pressão exercida sobre a coluna é de 4,5kg a 5,5kg, a diferença de peso suportado pela coluna ocasionado pela postura equivocada é de quase 20kg a mais!

Essa pressão anômala suportada pela coluna, quando do uso de *smartphones* e *tablets*, pode levar a desgaste, ruptura e atrofia precoces tão graves, que somente podem ser corrigidos ou amenizados através de intervenções cirúrgicas, conforme concluiu a demonstrada pesquisa norte americana.

Para corrigir esse problema, antes que se torne uma epidemia, é necessário conscientizar as pessoas para que usem seus aparelhos eletrônicos com a coluna cervical neutra, consoante Anexo II.

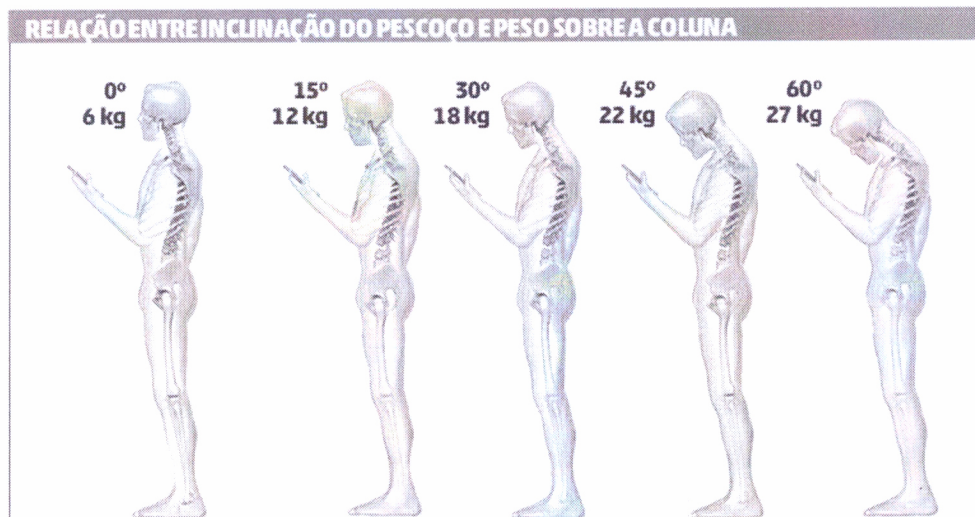


Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Ressalte-se que o programa em tela visa conscientizar a população sobre um problema de saúde novo que se avizinha, típico do mundo moderno que tende a generalizar-se e, caso não evitado, trará inúmeros prejuízos à saúde da população e também aos cofres públicos ao arcar com seguidas sessões de fisioterapia e até cirurgias corretivas.

Diante disso, contamos com o beneplácito dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, uma vez que foi apresentado como um instrumento de nossos representados em favor da vida.

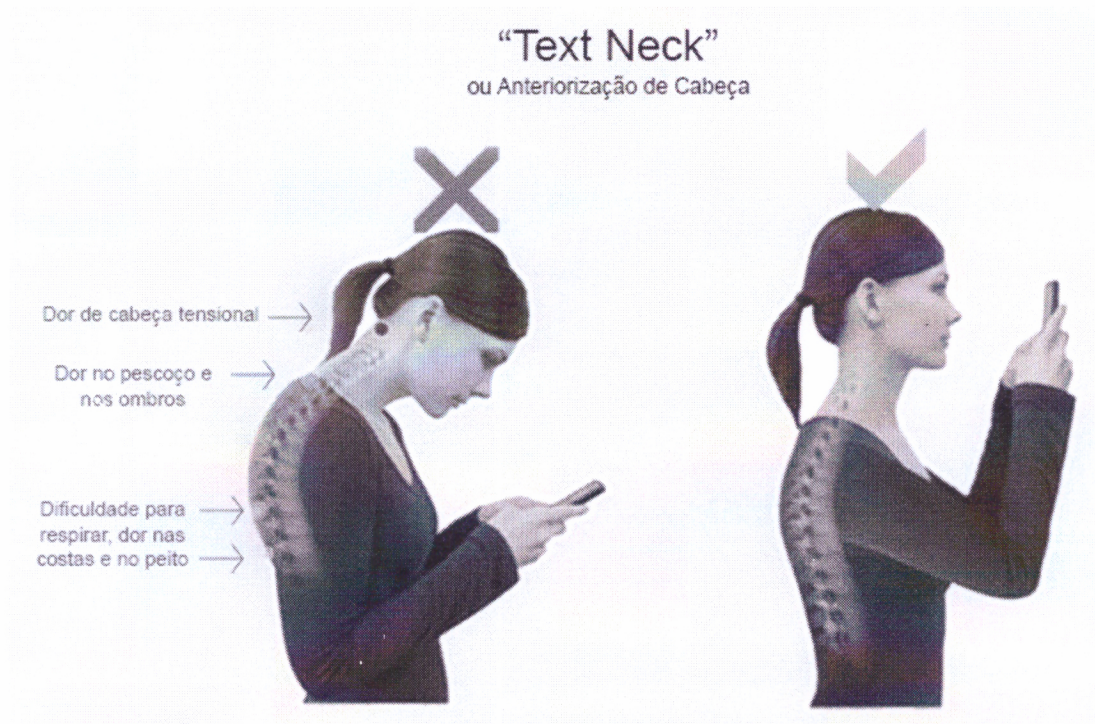
Anexo I






Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Anexo II



Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 16 de março de 2016.

  
**GALBA NOVAES**  
Deputado Estadual